

INSTRUÇÃO CONJUNTA GGP/CON/NCTS nº 001/2020

Os Diretores do Centro de Orientação e Normas e do Núcleo de Consolidação do Tempo de Serviço, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, tendo em vista o Parecer **PA nº 45/2019**, expedem a presente **INSTRUÇÃO CONJUNTA** com a finalidade de orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de pedido de desaverbação de tempo de contribuição.

Inicialmente, cumpre esclarecer que desde o advento do Parecer AJG nº **121/2006**, o Estado entendia que era inviável desaverbar tempo de contribuição vertido ao INSS quando o referido tempo tivesse gerado efeitos pecuniários no vínculo público.

Com a aprovação do Parecer PA nº 45/2019, este entendimento restou superado, diante dos seguintes fundamentos:

a) A desaverbação de tempo de contribuição estampado em CTC emitida pelo INSS é viável desde que o período não esteja sendo utilizado para fins de contagem recíproca;

b) Os efeitos previdenciários e funcionais de um mesmo período de tempo não se confundem, de modo que não há impedimento que um período computado para fruição de benefícios funcionais, **dentre os quais o abono de permanência**, seja utilizado para fruição de benefícios previdenciários;

c) O requerimento de desaverbação de tempo de contribuição constante de CTC do INSS deve ser deferido, ainda que o período tenha sido utilizado para fins de abono de permanência;

d) A desaverbação da CTC utilizada para fins de abono de permanência não determina a devolução dos valores até então recebidos a esse título pelo servidor.

Com estas conclusões, instrui-se o seguinte aos subsetoriais de recursos humanos:

1. A desaverbação do tempo de contribuição vertido ao INSS é viável, mediante requerimento expresso do servidor (Anexo I);

2. Recebido o requerimento, o órgão de recursos humanos deve proceder à recontagem do tempo de contribuição, excluindo o período que o servidor pretende desaverbar;
3. Feita a recontagem, o RH deve expressamente cientificar o servidor quanto aos efeitos da desaverbação em sua situação funcional, notadamente quanto à possibilidade de deixar de receber o abono de permanência;
4. Deve ainda o RH cientificar o servidor de que o INSS pode impor entraves ao cômputo do tempo no âmbito do RGPS;
5. Caso o servidor opte por desaverbar o tempo e não preencha outra regra de aposentadoria para o recebimento do abono, o RH deve adotar os procedimentos necessários à cessação do recebimento deste;
6. Desaverbado o tempo, o órgão de recursos humanos deve guardar no prontuário do servidor uma cópia da CTC e restituir a original emitida pelo INSS;
7. Conjuntamente com a CTC, o órgão de recursos humanos deve emitir declaração certificando que o tempo constante da certidão não foi utilizado, no âmbito do Regime Próprio de Previdência do Estado de São Paulo, para fins de contagem recíproca;
8. Caso o servidor faça jus ao abono de permanência em outro fundamento, o RH deve instruir expediente a esta finalidade, encaminhando-o à ratificação do órgão setorial de recursos humanos juntamente com PUCT;
9. O parecer objeto da presente Instrução Conjunta segue anexo.

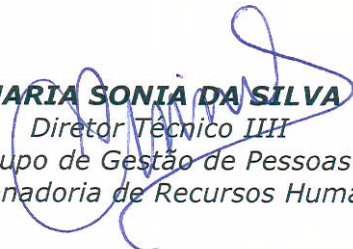
Grupo de Gestão de Pessoas, 07 de janeiro de 2020.


NEIDE BENUTO

Diretor Técnico I
Núcleo de Consolidação de Tempo de Serviço


JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS

Diretor Técnico II
Centro de Orientações e Normas


MARIA SONIA DA SILVA

Diretor Técnico III
Grupo de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Recursos Humanos